

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

ESPECIFICAÇÃO:

Solicita-se o 5º (quinto) aditamento para o **CONTRATO n° 05/2018**, com vigência até 02 de dezembro de 2022, com a empresa **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 03.860.827/0001-63, oriunda da Dispensa n° 03/2018, com o objeto:

Lote 1: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade.

Lote 2: Equipamento Roteador wifi de internet fibra.

Lote 3: Serviço de Instalação da internet fibra óptica na sede da Contratante.

Lote 4: Disponibilização de IP fixo.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento no Contrato n° 05/2018, na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e II.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de internet pelo PATOPREV, no qual são utilizados todos os sistemas na nuvem, o acesso e transferências bancárias são efetuados de forma on-line, além de envio de informações ao Tribunal de Contas. Assim, é imprescindível a disponibilização de internet para este local.

CONSIDERANDO que a empresa está atendendo de forma satisfatória o objeto contratado e inclusive forneceu mais velocidade pelo mesmo preço, em razão do valor estar defasado com a quantidade de velocidade ofertada pelo mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da Prefeitura de Pato Branco, no qual são realizadas consultas, emissão de relatórios e documentos para agilizar o trabalho desempenhado pela Diretora de Benefícios, além de ser de suma importância para a administração do Instituto ter acesso aos relatórios, guias de contribuição e conferência dos valores à título de contribuição previdenciária patronal e dos segurados;



CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pato Branco, 07 de novembro de 2022.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

DEFERIDO

Data 07 / 11 / 22


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

INDEFERIDO

Data ___/___/___.

Motivo:



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	10281	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2022 ate 16/11/2022

Dotacao Inicial..... =	0,00
Credito Suplementar..... =	215.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	117.143,78
Liquidado no Periodo.... =	91.902,03
Anulado no Periodo..... =	7.800,00
Pago no Periodo..... =	91.902,03
Empenhado ate o Periodo. =	109.343,78
Liquidado ate o Periodo. =	91.902,03
Pago ate o Periodo..... =	91.902,03
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	17.441,75
Total a Pagar..... =	17.441,75
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	105.656,22

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 16/Nov/2022, 13h e 39m.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BA5-B8D1-F764-8258

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA (CPF 088.XXX.XXX-85) em 16/11/2022 13:41:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9BA5-B8D1-F764-8258>



Assunto **Re: PATOPREV - Solicitação de aditivo - Contrato**
De Cybertech - Financeiro <financeiro@cybertech.inf.br>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2022-11-09 16:29



Boa tarde Luan

Sim podemos manter esse mesmo valor

Em 07/11/2022 08:21, Luan Leonardo Botura escreveu:

Olá, bom dia. Tudo bem?

O nosso Contrato com a sua empresa (Contrato nº 05/2018) irá vencer em 02/12/2022).

Manifestamos o nosso interesse em renovar o mesmo por mais doze meses.

Podemos manter o mesmo valor mensal de R\$ 118,00?

No aguardo para posterior andamento do feito.

--



- VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES
- CONTROLE DE PONTO E ACESSO DIMEP
- INTERNET FIBRA ÓPTICA PARA RESIDÊNCIAS E EMPRESAS
- INTERNET RURAL
- TELEFONIA FIXA





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



Contrato nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**. O presente contrato regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I – Lote 1: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

Lote 2: Equipamento Roteador wifi de internet fibra.

Lote 3: Serviço de Instalação da internet fibra óptica na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I – Para o Lote 01: A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 98,00 (noventa reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

Para o Lote 02: A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Para o Lote 03: A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – O valor total - global deste contrato para o período de vigência é o montante de R\$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

III – Os preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos da Contratada, necessários à perfeita execução do serviço, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - Pelos serviços, objetos deste contrato, a Contratante pagará a Contratada a soma das importâncias especificadas na Cláusula Segunda, com opção de vencimento até do dia 05 ou 15 do mês da efetiva prestação, mediante pagamento de boleto na rede bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

II – Para a realização do pagamento a Contratada deve encaminhar à Contratante as respectivas notas fiscais referente aos serviços prestados, que deve ser atestada pelo Fiscal do contrato.

III – O não pagamento da fatura até a data de vencimento ocasionará multa de 3% (três por cento) pelo atraso, acrescentando-se juros de mora de 3% (três por cento) ao mês.

IV – A contratada fornecerá em tempo hábil os boletos bancários à Contratante, para esta efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VI – A primeira parcela será calculada *pro rata temporis* a contar do início da prestação do serviço até o último dia do mês.





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.*

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento.*

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.30.26 – Material de Consumo – *Material elétrico e eletrônico.*

CLÁUSULA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como Gestor do contrato o *Sr. Ademilson Cândido Silva.*

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao Gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como Fiscal do contrato a Sra Jéssica Richardt Daum.

II - Compete ao Fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA INTERNET FIBRA

I - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTX (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada de 25Mbs.

II - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados; e
- problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTx suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

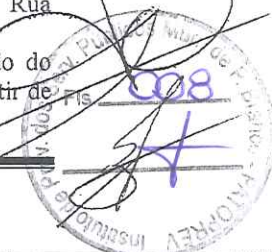
IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DA INTERNET FIBRA

I - A INTERNET FIBRA será instalada pela CONTRATADA no endereço da Contratante, sito Rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco, Paraná.

II - A Contratada após a instalação da INTERNET FIBRA OPTICA 25 MB realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço;

III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato;

IV - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

V - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

VI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

VII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e à terceiros.

VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, através do fiscal/gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

IX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste contrato.

X - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XI - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

XII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.

XIII - Garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

XIV - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

XV - Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.

XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XVII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.

XVIII - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.

XIX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;

XX - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.

XXI - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

XXII - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

XXIV - Garantir a qualidade e nível do serviço contratado pela CONTRATANTE.

XXV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.

XXVI - Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



XXVII - Ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.
- V - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.
- VII - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- VIII - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IX - A plena utilização dos serviços disponibilizados pela Contratada, definidos neste contrato, para uso exclusivo e privado da Contratante, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou meio que traga danos ou prejuízos a Contratada ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual.
- X - Não acessar, sem expressa autorização as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA INTERNET FIBRA

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

- a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.

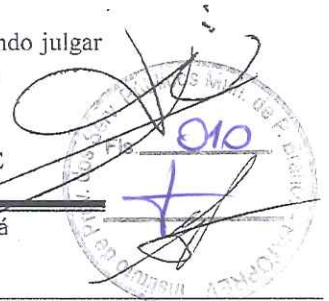
III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV - Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone 0800 646 9092 ou fax 46 3220 9092, seguido de confirmação por email suporte@cybertechnet.com.br, reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V - Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI - a Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



I - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - Lote 01: Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

Lote 02 e 03: não há que se falar em reajuste ou aditamento, uma vez que será prestado/entregue apenas no momento da instalação inicial da internet fibra óptica.

III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- Atrasos nas instalações dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- Paralisação injustificada dos serviços;
- Subcontratação sem autorização expressa do Contratante;





PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



V – Na hipótese de alteração de endereço da Contratante, a continuidade dos serviços ora contratados, ficarão condicionados à condições técnicas que a localização do imóvel permitir para a recepção, do sinal emitido pela célula transmissora (SITE), para possibilitar o funcionamento dos serviços da Contratada. Não havendo condições técnicas para instalação do serviço contratado no referido imóvel, ocorrerá a rescisão do presente Contrato, não cabendo as partes reivindicar qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de licitação ou na execução de contrato;

1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação, ou de execução do contrato;

1.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

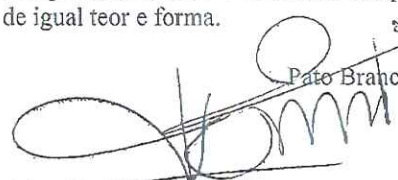
1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante


Nelson Barros Ferreira Junior
Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE
2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME** CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** *O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.* **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2019. **Do Valor:** O valor mensal será R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **Da quantidade:** 12 unidades (meses). **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Natureza: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR
Cybertech Informática LTDA – ME
Contratado
Representante Legal

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:F2D941EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/11/2019. Edição 1887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020 RELATIVO AO CONTRATO
Nº 05/2018

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2020
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”. **ADITAMENTO: Do Objeto: I** – Alterar no Lote 1 do contrato a velocidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB para 100 (cem) MB em alta velocidade. **II** – Incluir ao contrato Lote 4: Disponibilização de IP fixo. **Do Valor: I** - O valor mensal para o Lote 1 não sofrerá reajuste e será de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **II** – Para o Lote 4 o valor será de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **III** - O valor global para o presente contrato será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.416,00 (mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Prazo:** Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **a partir de 03 de dezembro de 2020**. **Do Fiscal do contrato:** Alterar a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato a Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Pato Prev

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática LTDA – ME – Contratado
Representante Legal

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:28BA7B9D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2020 RELATIVO AO CONTRATO
Nº 05/2018

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2020
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”. **ADITAMENTO: Da Quantidade:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III - “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir de 03 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

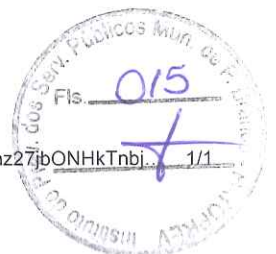
Pato Branco, 19 de novembro de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR
Cybertech Informática LTDA – ME – Contratado
Representante Legal

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:45971950

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2020. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 04/2021, RELATIVO AO
CONTRATO Nº 05/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2021 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 18/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade e disponibilização de IP fixo. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2021. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período o valor de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III – “O prazo de vigência contratual será de 12 meses contados a partir de 03 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações” aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.40.97 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 11 de novembro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador: 10135748

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/11/2021. Edição 2389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 3860827000163
NOME.....: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF...: 03.860.827/0001-63
ENDEREÇO...: RUA ITABIRA , 1188 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501290
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 17/11/2022.
Válida até: 15/02/2023.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0120366
Código de autenticidade da certidão: 706531781706531



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 17 de Novembro de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028542066-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.860.827/0001-63**
Nome: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA
CNPJ: 03.860.827/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

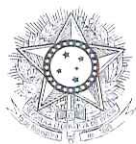
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:00:08 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **0ABB.DEA1.6365.C54E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.860.827/0001-63
Certidão nº: 40395548/2022
Expedição: 17/11/2022, às 09:37:46
Validade: 16/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.860.827/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.860.827/0001-63

Razão Social: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA

Endereço: RUA ITABIRA 1420 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103101112338362691

Informação obtida em 17/11/2022 09:38:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.860.827/0001-63**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:38:56 do dia 17/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.teu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ISKR171122093856

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/11/2022 09:39:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **03.860.827/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





TERMO ADITIVO Nº 05/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade e disponibilização de IP fixo.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ nº 03.860.827/0001-63

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato nº 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

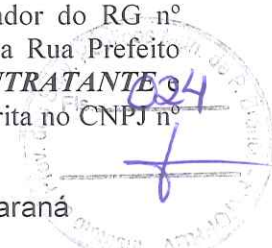
CONSIDERANDO a necessidade de utilização de internet pelo PATOPREV, no qual são utilizados todos os sistemas na nuvem, o acesso e transferências bancárias são efetuados de forma on-line, além de envio de informações ao Tribunal de Contas. Assim, é imprescindível a disponibilização de internet para este local.

CONSIDERANDO que a empresa está atendendo de forma satisfatória o objeto contratado e inclusive forneceu mais velocidade pelo mesmo preço, em razão do valor estar defasado com a quantidade de velocidade ofertada pelo mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da Prefeitura de Pato Branco, no qual são realizadas consultas, emissão de relatórios e documentos para agilizar o trabalho desempenhado pela Diretora de Benefícios, além de ser de suma importância para a administração do Instituto ter acesso aos relatórios, guias de contribuição e conferência dos valores à título de contribuição previdenciária patronal e dos segurados;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº





03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia **INTERNET FIBRA ÓPTICA**, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

Cláusula Primeira - Do Prazo

I – Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de dezembro de 2022**.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

Cláusula Terceira – Quantidade de serviço

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Incisos I e III**, aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

L o t e	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
1	INTERNET FIBRA ÓPTICA	48	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 4.704,00	R\$ 1.176,00	R\$ 5.880,00
4	IP FIXO	24	12	un	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00
					R\$ 118,00	R\$ 118,00	R\$ 5.184,00	R\$ 1.416,00	R\$ 6.600,00

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula Quinta – Do Fiscal do Contrato

I – Altear a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato o Sr. Luan Leonardo Botura.



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Cláusula Sexta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de novembro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Instituto de Previdência dos servidores Públicos
Municipais de Pato Branco - Contratante
Diretor Presidente

Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 05/2018

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 05/2022,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2018. PRORROGA PRAZO E
VIGÊNCIA.**

Contratada: Cybertech Informática Ltda - ME.

Objeto: Prestação de serviço de comunicação Multimídia Internet Fibra Óptica, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, do contrato administrativo nº 05/2018.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este de vigência a partir de 03/12/2022, conforme Termo Aditivo nº 05/2022.

O Valor de R\$ 118,00 (cento de dezoito reais) mensais, permanece inalterado, para o próximo período de 12 meses, conforme Termo Aditivo de nº 05/2022.



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem por premissa, a prorrogação de prazo, permanecendo inalterado seu valor, devido as alterações estabelecidas na Cláusula Primeira.

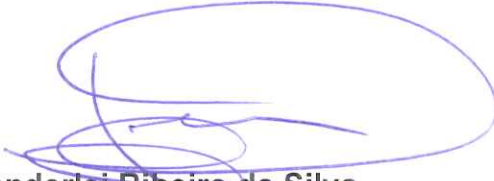
Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo do Aditivo de nº 05/2022.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, e seu § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 17 de novembro de 2022.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO Nº 05/2022
REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilização de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade e disponibilização de IP fixo.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ nº 03.860.827/0001-63

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato nº 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de internet pelo PATOPREV, no qual são utilizados todos os sistemas na nuvem, o acesso e transferências bancárias são efetuados de forma on-line, além de envio de informações ao Tribunal de Contas. Assim, é imprescindível a disponibilização de internet para este local.

CONSIDERANDO que a empresa está atendendo de forma satisfatória o objeto contratado e inclusive forneceu mais velocidade pelo mesmo preço, em razão do valor estar defasado com a quantidade de velocidade ofertada pelo mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a utilização de IP fixo para acessar o sistema da GOVBR da Prefeitura de Pato Branco, no qual são realizadas consultas, emissão de relatórios e documentos para agilizar o trabalho desempenhado pela Diretora de Benefícios, além de ser de suma importância para a administração do Instituto ter acesso aos relatórios, guias de contribuição e conferência dos valores à título de contribuição previdenciária patronal e dos segurados;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato nº 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por "objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia **INTERNET FIBRA ÓPTICA**, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade".

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de dezembro de 2022**.

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

Cláusula Terceira - Quantidade de serviço

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Incisos I e III**, aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução.

L o t e	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2022 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
1	INTERNET FIBRA ÓPTICA	48	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 4.704,00	R\$ 1.176,00	R\$ 5.880,00
4	IP FIXO	24	12	un	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 720,00
					R\$ 118,00	R\$ 118,00	R\$ 5.184,00	R\$ 1.416,00	R\$ 6.600,00

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Cláusula Quinta - Do Fiscal do Contrato

I - Altear a cláusula sexta, inciso I do contrato, sendo que a administração indica como fiscal do contrato o Sr. Luan Leonardo Botura.



Cláusula Sexta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de novembro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Instituto de Previdência dos servidores Públicos
Municipais de Pato Branco - Contratante
Diretor Presidente

Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Eliane Del Sent Catani
Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Luan Leonardo Botura
Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 05/2022,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2022 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 3/2018, Processo nº 18/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade e disponibilização de IP fixo. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2022. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período o valor de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III, aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 17 de novembro de 2022.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante



Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratada
Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2022

**EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 05/2022,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2022 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 3/2018, Processo nº 18/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade e disponibilização de IP fixo. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2022. **Do Valor:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período o valor de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais). **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III, aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. **Dotação Orçamentária:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 17 de novembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática LTDA– ME – Contratada
Representante Legal

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:98FB2228

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/11/2022. Edição 2652

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3309790/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 5

Ano: 2022

Data da Assinatura: 23/11/2022

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 05/2022 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 3/2018, Processo nº 18/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CYBERTECH INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 100 (cem) MB em alta velocidade e disponibilização de IP fixo. ADITAMENTO: Prazo: Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2022. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), totalizando para o período o valor de R\$ 1.416,00 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais). Da Quantidade: Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e III, aditamos por mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Dotação Orçamentária: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo de contrato; Extrato;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
24/11/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2652	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato Termo Aditivo 05-2022 PATOPREV CYBERTECH AMP.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

